



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL

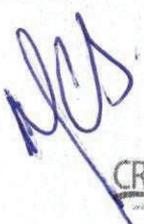
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

De um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO**, entidade autárquica fiscalizadora do exercício profissional, doravante denominado CONTRATANTE, sediada na Rua Cel Corte Real, nº 662, Porto Alegre, RS, neste ato representado legalmente por sua Conselheira Presidente, CLARICE LUZ, inscrita no CRBio sob nº 00478-03 e de outro **COELHO SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF 91.343.962/0001-07 inscrito na OAB /RS sob nº 086 com sede em Rua Casemiro de Abreu, 582, Bairro Rio Branco, CEP 90.420-000, Porto Alegre-RS, por seu representante legal infrafirmado, MARCELO MOTTA COELHO SILVA doravante denominado CONTRATADO, por seu representante legal, celebram o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666 de 21/06/93, com suas alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas, decorrentes do procedimento licitatório Tomada de Preços nº 08/2014 e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1 – O presente contrato tem por objeto a prestação dos seguintes serviços jurídicos de assessoria pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE:

..Sede do CRBio-03: Rua: Cel. Corte Real, 662 –Petrópolis - 90630-080 - Porto Alegre- RS
Fone (51) 30.76.00.06 – Fax (51) 30.76.0231 - E-mail: crbio03@crbio03.gov.br - www.crbio03.gov.br
Delegacia de Santa Catarina: Rua: Cônego Bernardo, nº 101/902- 9º andar – Ed.Comercial Meridian Office –
Bairro Trindade - 88036-570 - Florianópolis/SC - Fone/Fax : (48) 3222.6302 - E-mail: crbio03sc@crbio03.gov.br


CRBio-03
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO



1.1 - Prestação de serviços jurídicos ao CRBio-03, nas esferas extrajudiciais e judiciais, nas áreas do direito administrativo, civil, tributário e trabalhista, observadas as demais condições deste edital e seus anexos.

1.2 - Realizar estudos e atividades especializadas ligados à atividade fim do CONTRATANTE, diretamente relacionados a prestação de assessoria jurídica, sugerindo medidas visando um bom andamento processual dos atos praticados pelo CONTRATANTE, sempre que for solicitado;

1.3 - Orientar todas as áreas do Conselho em questões relacionadas com a área jurídica, visando garantir que as decisões e procedimentos adotados estejam dentro da lei, sempre que for solicitado;

1.4 - Participação, quando convocado, de Reuniões Plenárias e de Diretoria, para prestar esclarecimentos relacionados a sua área de atuação, as quais são realizadas na sede do CONTRATANTE, na cidade de Porto Alegre/RS;

1.5 - Assessorar a Diretoria em assuntos gerais de interesse do CONTRATANTE na área jurídica circunscrita no objeto contratual;

1.6 - Assessorar o Presidente, os membros da Diretoria e Conselheiros, nos assuntos pertinentes ao CONTRATANTE, sempre que for devidamente solicitado;



1.7 - Propor à Diretoria as medidas necessárias à execução dos serviços de advocacia;

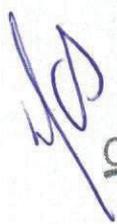
1.8 - Atender todos os prazos estipulados pelo CONTRATANTE referente a resoluções e procedimentos na área de atuação;

1.9 - Analisar e atuar em processos administrativos e éticos, emitindo pareceres;

1.10 - Administrar o contencioso do Conselho, em todas as áreas do direito, exceto criminal, em especial do direito administrativo, trabalhista e tributário, em todas as instâncias, acompanhando os processos administrativos e judiciais, preparando ações, recursos, impetrando mandados de segurança ou tomando as providências necessárias para garantir os direitos e interesses do Conselho;

1.11- Acompanhar a Execução Fiscal da Dívida Ativa vinculada ao CONTRATANTE;

1.12 - Prestar relatório mensal à Diretoria, por escrito e sob protocolo, narrando a situação de cada processo e relatando as atividades prestadas pelo contratado no mês correspondente e, com avaliação dos riscos financeiros dos mesmos ao CONTRATANTE;



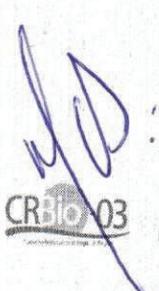
 **1.13** - Emitir pareceres mediante em matéria de contratos e licitações públicas solicitação da Diretoria ou do Plenário (Deliberativo) do CONTRATANTE e da Comissão de Licitação;

1.14 - Manter o CONTRATANTE atualizado, através de pareceres ou relatos técnicos sobre a legislação e demais normas pertinentes ao exercício profissional e demais normas relevantes a tomada de decisão ao amparo da legalidade de parte do CONTRATANTE;

1.15 - Qualquer atividade não prevista no presente instrumento e que não esteja vinculada ao seu objeto, fica sujeita à celebração de um novo contrato ou termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2.1 - Prestar os serviços com pessoal próprio, especializado e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução das atividades contratadas, bem como refazer, às suas expensas, os serviços inadequadamente realizados, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.




Sede do CRBio-03: Rua: Cal. Corte Real, 662 - 90630-080 - Porto Alegre- RS
Fone (51) 30.76.00.06 – Fax (51) 30.76.00.31 - E-mail: crbio03@crbio03.gov.br - www.crbio03.gov.br
Delegacia de Santa Catarina: Rua: Cônego Bernardo, nº 101/902- 9º andar – Ed.Comercial Meridian Office –
Bairro Trindade - 88036-570 - Florianópolis/SC - Fone/Fax : (48) 3222.6302 - E-mail: crbio03sc@crbio03.gov.br





2.2 - O contratado dará experiente na sede do Conselho de 04 (quatro) horas semanais, à tarde em turno único ou de 2 turnos de 02 (duas) horas cada, para auxílio a demandas jurídicas, consultas verbais e elaboração de pareceres da Diretoria, do Plenário (Deliberativo) do CONTRATANTE, das Comissões e de funcionários no tocante ao desempenho de suas funções, tais como fiscalização, autuação, julgamento de processos administrativos. De comum acordo com a Diretoria do CONTRATANTE será fixada o(s) dia(s) e horário(s) deste atendimento presencial.

2.3 - O prazo máximo para atendimento às solicitações de assessoria é de 2 (dois) dias úteis a contar do dia do chamado do CRBio3, excluído este dia, podendo ser prorrogado apenas mediante justificativa por escrito ou abreviado quando se tratar de demanda urgente à critério da Direção do CONTRATANTE.

2.4 - Indicar um (1) profissional de seu quadro funcional, para ser o preposto junto ao CONTRATANTE e responder pela correta execução dos serviços.

2.5 - O CONTRATADO cede ao CONTRATANTE os direitos patrimoniais (ou autorais) relativos aos serviços especializados ora contratados, podendo o CONTRATANTE utilizá-los de acordo com o previsto neste instrumento contratual, nos termos do art. 111 da Lei nº 8.666/93.



Sede do CRBio-03: Rua: Cel. Corte Real, 662 - 90630-080 - Porto Alegre- RS
Fone (51) 30.76.00.06 - Fax (51) 30.76.00.31 - E-mail: crbio03@crbio03.gov.br - www.crbio03.gov.br
Delegacia de Santa Catarina: Rua: Cônego Bernardo, nº 101/902- 9º andar - Ed.Comercial Meridian Office -
Bairro Trindade - 88036-570 - Florianópolis/SC - Fone/Fax : (48) 3222.6302 - E-mail: crbio03sc@crbio03.gov.br



2.6 - Os serviços serão prestados diretamente pelo CONTRATADO, através de seus profissionais indicados na proposta citatória, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial.

2.7 - O CONTRATADO ora declara ter plena ciência, sob a sua legislação profissional inclusive, que tendo assumido este Contrato passa a ter em relação ao seu objeto, por tempo indeterminado e indefinido, as responsabilidades típicas do sigilo profissional para os serviços, seja por força do exercício de suas funções, seja em consequência do entrosamento de seus serviços com os de terceiros.

2.7.1 - O inadimplemento do compromisso previsto no parágrafo anterior, a qualquer tempo, torna o CONTRATADO, responsável diante do CONTRATANTE pelo pagamento de danos materiais e/ou morais, agravado, durante a execução do contrato, pelo pagamento de multa no valor total contratado.

2.8 - Os dados, detalhes e informações sobre os processos, os quais o CONTRATADO obtenha diretamente da CONTRATANTE ou, indiretamente, em razão da execução dos serviços contratados, terão caráter estritamente confidencial, sendo certo que o CONTRATADO não poderá usar esses dados de nenhuma forma, nem para publicidade, nem para comunicação a terceiros. De igual forma, o CONTRATADO não poderá colocar nos locais de execução dos serviços, anúncios ou placas de publicidade ou de qualquer



natureza, salvo com expressa anuência, por escrito do CONTRATANTE, em cada caso.

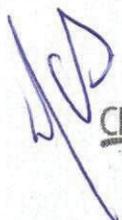
2.9 - O CONTRATADO obriga-se ainda a:

A) Agir com zelo, lisura, diligência, técnica, cautela e utilizar todos os meios permitidos em lei para defender os direitos e interesses da CONTRATANTE em demandas administrativas e judiciais, sendo responsável pelos atos praticados, no exercício da profissão, com dolo ou culpa, nos termos do art. 32, da Lei nº. 8.906, de 04 de julho de 1994.

B) Informar a CONTRATANTE, de forma clara e inequívoca, quanto a eventuais riscos da sua pretensão e das consequências que poderão advir das demandas judiciais.

C) Cumprir todos os prazos processuais fixados para a prática dos atos a eles inerentes e se comprometer a interpor recurso adequado e cabível para o bom desempenho profissional e contra qualquer decisão contrária aos interesses da CONTRATANTE.

D) Comunicar e/ou encaminhar guia, com antecedência mínima de até 48 horas, quando da necessidade de pagamento de custas e taxas judiciais, ou ao seu critério, efetuar os pagamentos necessários para reembolso com os devidos comprovantes.



CRBio-03
Sistema
CFBio/CRBioe

Sede do CRBio-03: Rua: Cel. Corte Real, 662 - 90630-080 - Porto Alegre- RS
Fone (51) 30.76.00.06 - Fax (51) 30.76.00.31 - E-mail: crbio03@crbio03.gov.br - www.crbio03.gov.br
Delegacia de Santa Catarina: Rua: Cônego Bernardo, nº 101/902- 9º andar - Ed. Comercial Meridian Office -
Bairro Trindade - 88036-570 - Florianópolis/SC - Fone/Fax: (48) 3222.6302 - E-mail: crbio03sc@crbio03.gov.br



E) Comunicar a CONTRATANTE, em tempo hábil, todo e qualquer prazo legal notificado e qualquer fato que possa interferir na prestação dos serviços jurídicos contratados, notadamente nos casos de intimação para cumprimento de sentença realizada na pessoa do advogado mandatário, conforme previsão do artigo 475-J, do Código de Processo Civil;

F) Examinar cuidadosamente os documentos recebidos da CONTRATANTE, indicando-lhe, antes de qualquer iniciativa, eventuais falhas ou omissões para providências;

G) Prestar informações detalhadas acerca do andamento dos processos objetos deste contrato, em especial no tocante a risco de sucumbências, mediante relatórios escritos que deverão ser enviados bimestralmente à CONTRATANTE, sem prejuízo, contudo, do direito da CONTRATANTE de, a qualquer tempo, fazer consultas quanto ao andamento dos mesmos;

J - Encaminhar à CONTRATANTE, juntamente com os relatórios bimestrais, cópia das peças processuais com identificação dos processos e devidamente protocolizadas, podendo os documentos ser digitalizados e encaminhados via e-mail.

K - Manter durante todo o tempo de vigência do contrato todas as condições de participação e habilitação exigidas na licitação, muito



CRBio-03
Associação Brasileira de Advogados

Sede do CRBio-03: Rua: Cel. Corte Real, 662 - 90630-080 - Porto Alegre- RS
Fone (51) 30.76.00.06 - Fax (51) 30.76.00.31 - E-mail: crbio03@crbio03.gov.br - www.crbio03.gov.br
Delegacia de Santa Catarina: Rua: Cônego Bernardo, nº 101/902- 9º andar - Ed.Comercial Meridian Office -
Bairro Trindade - 88036-570 - Florianópolis/SC - Fone/Fax : (48) 3222.6302 - E-mail: crbio03sc@crbio03.gov.br



especialmente as condições de qualificação técnica de seus profissionais indicados neste certame à comprovação de sua capacitação técnica, cuja alteração da personalidade (§10, art.30 da Lei 8.666/93) somente pode ocorrer mediante prévia avaliação e autorização do contratante;

L - Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações do Contrato e das disposições legais que o regem, assumindo integral responsabilidade pela eficiência e qualidade jurídica dos serviços, bem como por eventual dano causado ao CONTRATANTE, ou a terceiros na execução deste contrato, e obrigando-se ainda a indenizar, regressivamente, eventuais prejuízos que por imperícia ou imprudência causar ao CONTRATANTE decorrente dos atos e fatos em que a mesma tenha dado causa, direta ou indiretamente por si, seus representantes ou prepostos.

M - A não observância das obrigações dispostas nos itens acima, bem como das demais previstas neste contrato e daquelas previstas no Código de Ética e no próprio Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, sujeitará a CONTRATADA às penas e sanções legalmente previstas, notadamente as estabelecidas na Lei 8.666/93 e Lei 8906/94.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



CRBio-03
SISTEMA
CFBio/CRBioe

Sede do CRBio-03: Rua: Cel. Corte Real, 662 - 90630-080 - Porto Alegre- RS
Fone (51)) 30.76.00.06 – Fax (51) 30.76.00.31 - E-mail: crbio03@crbio03.gov.br - www.crbio03.gov.br
Delegacia de Santa Catarina: Rua: Cônego Bernardo, nº 101/902- 9º andar – Ed.Comercial Meridian Office –
Bairro Trindade - 88036-570 - Florianópolis/SC - Fone/Fax : (48) 3222.6302 - E-mail: crbio03sc@crbio03.gov.br


Sistema
CFBio/CRBioe



3.1 - Fornecer, em tempo hábil, documentos, relatórios, assistência técnica e demais dados e informações necessárias ao bom desempenho das atividades pela CONTRATADA;

3.2 - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato, sob pena das cominações legais;

3.3 - Ressarcir as despesas que não são de responsabilidade da CONTRATADA, conforme previsto na cláusula seguinte, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais e/ou comprovantes e, desde que previamente autorizadas pela CONTRATANTE, através de reembolso ou, se de maior vulto, por adiantamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA E PAGAMENTO

4.1 - O CONTRATADO, conforme sua proposta licitatória que logrou ser a vencedora, será remunerado pelos seus serviços, mensalmente, na importância de **R\$ 3.000,00** (três mil reais).

4.1.2 - Este valor é global e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), ao encargo do CONTRATADO.



Sede do CRBio-03: Rua: Cel. Corte Real, 662 - 90630-080 - Porto Alegre- RS
Fone (51) 30.76.00.06 – Fax (51) 30.76.00.31 - E-mail: crbio03@crbio03.gov.br - www.crbio03.gov.br
Delegacia de Santa Catarina: Rua: Cônego Bernardo, nº 101/902- 9º andar – Ed.Comercial Meridian Office –
Bairro Trindade - 88036-570 - Florianópolis/SC - Fone/Fax : (48) 3222.6302 - E-mail: crbio03sc@crbio03.gov.br



4.2.1 - Os pagamentos dar-se-ão até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação prévia da respectiva Nota Fiscal dos Serviços pelo contratado acompanhado do relatório a que se refere ao item 1.12 deste contrato, a qual deverá ser o devido aceite por funcionário designado do CONTRATANTE, atestando a efetiva prestação de serviços e disponibilidade do contratado no respectivo mês.

4.3 - O pagamento efetuar-se-á mediante ordem bancária em conta corrente indicada pela contratada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital.

4.4 - Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, poderão ser realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

4.5 - O pagamento está sujeito, as normas da legislação tributária aplicável, e a satisfação das demais condições previstas no edital e seus anexos partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

4.6 - REAJUSTE. O preço do contrato será reajustado anualmente, a contar da data de apresentação da proposta, através do pelo IPCA (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo. Será considerada a variação, *pro-rata-die*, dos últimos 12 meses a partir do último índice publicado.




4.7 – O CONTRATANTE mediante aprovação prévia de pedido motivado que fizer do CONTRATADO, arcará com as despesas judiciais indispensáveis à prestação dos serviços, tais como taxas e emolumentos, bem como arcará com as despesas de transporte, hospedagem e alimentação quando da prestação dos serviços ocorrer fora da região metropolitana de Porto Alegre, cujos valores seguirão padrão usual ou tabela a tanto utilizado para os servidores do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1 – No ato da assinatura deste contrato a CONTRATADA apresentará garantia, em uma das formas admitidas no art.56 de Lei 8.666/93, no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total da anualidade contratual.

5.2 – Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização de terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis, a contar da data em que for notificada pelo CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções administrativas e judiciais cabíveis.




Sede do CRBio-03: Rua: Cel. Corte Real, 662 - 90630-080 - Porto Alegre- RS
Fone (51) 30.76.00.06 – Fax (51) 30.76.00.31 - E-mail: crbio03@crbio03.gov.br - www.crbio03.gov.br
Delegacia de Santa Catarina: Rua: Cônego Bernardo, nº 101/902- 9º andar – Ed.Comercial Meridian Office –
Bairro Trindade - 88036-570 - Florianópolis/SC - Fone/Fax : (48) 3222.6302 - E-mail: crbio03sc@crbio03.gov.br



5.3 – Após o cumprimento fiel e integral do contrato o CONTRATANTE liberará, ou devolverá à contratada, mediante requerimento seu, a garantia e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

5.4 – A garantia responderá, também, pelas multas que porventura vierem a ser aplicadas e poderá ser substituída, nos termos do art. 65, inciso II, alínea “a” da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA – NORMAS TÉCNICAS

6.1 - Os serviços devem ser executados com base na legislação específica de regência da atividade da advocacia, consultoria e assessoria jurídica, nos termos da Lei nº. 8.906, de 04 de julho de 1994 e legislação superveniente aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, que anotarà todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.2 – A ação ou omissão da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da sua responsabilidade pela fiel execução do contrato.



CRBio-03

Sede do CRBio-03: Rua: Cel. Corte Real, 662 - 90630-080 - Porto Alegre- RS
Fone (51) 30.76.00.06 – Fax (51) 30.76.00.31 - E-mail: crbio03@crbio03.gov.br - www.crbio03.gov.br
Delegacia de Santa Catarina: Rua: Cônego Bernardo, nº 101/902- 9º andar – Ed.Comercial Meridian Office –
Bairro Trindade - 88036-570 - Florianópolis/SC - Fone/Fax : (48) 3222.6302 - E-mail: crbio03sc@crbio03.gov.br



CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 - Aplicam-se à execução do contrato, além das disposições da lei 8.666/93 e da legislação específica arrolada no preâmbulo, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado pertinentes, e, especialmente a Lei 8.906/94.

CLÁUSULA NONA — DAS SANÇÕES

9.1. Além daquelas que constam de leis específicas, a CONTRATADA sujeitar-se-á às penalidades previstas no edital, parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, na forma regulada no art.81 a 88 da Lei 8.666/93.

9.2. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas CONTRATADO dará ao CONTRATANTE acarretará, além da aplicação de penalização e da rescisão unilateral do contrato, aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação anual, passível de abatimento sobre eventual remuneração do contratado pendente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA



Sede do CRBio-03: Rua: Cel. Corte Real, 662 - 90630-080 - Porto Alegre- RS
Fone (51) 30.76.00.06 – Fax (51) 30.76.00.31 - E-mail: crbio03@crbio03.gov.br - www.crbio03.gov.br
Delegacia de Santa Catarina: Rua: Cônego Bernardo, nº 101/902- 9º andar – Ed.Comercial Meridian Office –
Bairro Trindade - 88036-570 - Florianópolis/SC - Fone/Fax : (48) 3222.6302 - E-mail: crbio03sc@crbio03.gov.br



Sistema
CFBio/CRBioe

10.1 O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo, a critério exclusivo do CRBio-03 ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, podendo ainda nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ser anulado e/ou revogado, rescindido com aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou apenas executado parcialmente sem que caiba à Contratada qualquer tipo de reclamação ou indenização, ressalvado o disposto nos artigos 49 e 59 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão do contrato, quando for o caso, processar-se-á de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, assegurados os direitos do CONTRATANTE (art. 58 da Lei 8.666/93) em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS E GERAIS

12.1 – Incumbe ao CONTRATADO, por sua conta e exclusiva responsabilidade:



Sede do CRBio-03: Rua: Cel. Corte Real, 662 - 90630-080 - Porto Alegre- RS
Fone (51) 30.76.00.06 – Fax (51) 30.76.00.31 - E-mail: crbio03@crbio03.gov.br - www.crbio03.gov.br
Delegacia de Santa Catarina: Rua: Cônego Bernardo, nº 101/902- 9º andar – Ed.Comercial Meridian Office –
Bairro Trindade - 88036-570 - Florianópolis/SC - Fone/Fax : (48) 3222.6302 - E-mail: crbio03sc@crbio03.gov.br



Sistema
CFBio/CRBios

12.1.1 - obter todas as licenças, autorizações, se for o caso, necessárias à execução dos serviços contratados;

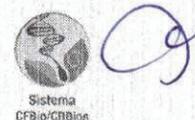
12.2 - Pagar, rigorosamente em dia, os salários dos empregados e, no serviço, as contribuições previdenciárias, do FGTS, as despesas decorrentes de leis trabalhistas e outros encargos sociais, o Imposto Sobre Serviços (ISS) quando o recolhimento não couber ao CONTRATANTE segundo a legislação aplicável, os tributos, emolumentos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o Contrato, respondendo ainda por todas as obrigações sociais, fiscais, parafiscais, trabalhistas, previdenciárias que incidam ou venham a incidir sobre este contrato, e sobre os serviços eventualmente contratados com terceiros inclusive as relativas a acidentes de trabalho.

12.3 - Responder por todas as despesas necessárias à realização do objeto contratado, ficando desde já excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do CONTRATANTE, por eventuais inadimplementos, ilícitos e/ou autuações que o CONTRATADO der causa;

12.2.1 - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos relacionados nesta Cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. Caso venha o CONTRATANTE a satisfazê-los ser-lhe-á assegurado o direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pelo CONTRATANTE até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela CONTRATADA.


CRBio-03

Sede do CRBio-03: Rua: Cel. Corte Real, 662 - 90630-080 - Porto Alegre- RS
Fone (51) 30.76.00.06 - Fax (51) 30.76.00.31 - E-mail: crbio03@crbio03.gov.br - www.crbio03.gov.br
Delegacia de Santa Catarina: Rua: Cônego Bernardo, nº 101/902- 9º andar - Ed.Comercial Meridian Office -
Bairro Trindade - 88036-570 - Florianópolis/SC - Fone/Fax: (48) 3222.6302 - E-mail: crbio03sc@crbio03.gov.br

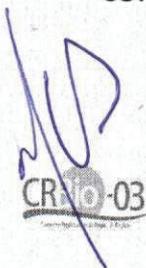


12.2.2. - O CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas nesta Cláusula.

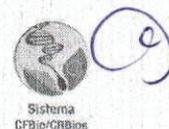
12.3 - O presente contrato se regerá pelas normas de direito civil, ficando expressamente ajustado que a prestação de serviços aqui regulamentada, ainda que nas dependências do **CONTRATANTE**, não gera vínculo de emprego. O **CONTRATANTE** não responde, portanto, por quaisquer obrigações sociais, de natureza trabalhista, previdenciária ou fiscal, ou por qualquer outra postulação fundada em suposta relação de emprego, sendo o **CONTRATADO** reconhecida como a única e exclusiva empregador, assumindo assim, todas as responsabilidades, inclusive às de natureza tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIVERGÊNCIAS. FORO

13.1 - Surgindo divergências quanto à interpretação ou extensão do pactuado neste instrumento ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, antes da via judicial as partes se comprometem a buscar dar solução a dúvida com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade e da economicidade e preencherão as lacunas com estipulações que, presumivelmente, teriam correspondido à vontade das partes, na respectiva ocasião;



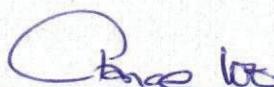
Sede do CRBio-03: Rua: Cel. Corte Real, 662 - 90630-080 - Porto Alegre- RS
Fone (51) 30.76.00.06 – Fax (51) 30.76.00.31 - E-mail: crbio03@crbio03.gov.br - www.crbio03.gov.br
Delegacia de Santa Catarina: Rua: Cônego Bernardo, nº 101/902- 9º andar – Ed.Comercial Meridian Office –
Bairro Trindade - 88036-570 - Florianópolis/SC - Fone/Fax : (48) 3222.6302 - E-mail: crbio03sc@crbio03.gov.br



13.2 - Fica eleito o foro da Justiça Federal de Porto Alegre, RS, para dirimir eventual litígio decorrente do contrato.

E, por estarem de acordo, firmam o contrato em duas (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas.

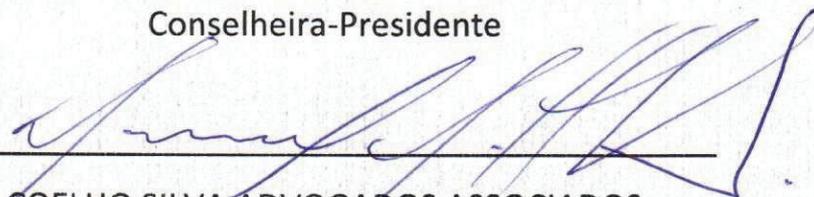
Porto Alegre, 13 de Maio de 2015.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO

CLARICE LUZ, CRBio sob nº 00478-0

Conselheira-Presidente



COELHO SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Marcelo Motta Coelho Silva